



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 008/2014-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 31 de Março de 2014, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº008/2014-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	037/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. TIAGO VANTEMBERGH DE MOURA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. ANDERSON RAFAEL DA S. LOURENÇO FOI APENADO EM 05 (cinco) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TECNICO DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. JOSÉ ARNALDO LIRA TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>POR FIM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPTIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p>
CATEGORIA		SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	DO	039/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ SOLANO FEITOSA (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E ORION PONTE Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. ANTÔNIO ALAN DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. JONATHAN MEDEIROS DE SOUSA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. FRANCISCO FÁBIO DE ANDRADE DE ALMEIDA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	041/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ SOLANO FEITOSA (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E RODRIGO ROCHA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. JADSON MOREIRA ANDRADE FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	045/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR MINUTO DE ATRASO TOTALIZANDO MULTA DE R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. E FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191 DO CBJD.</p> <p>A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	047/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. LINCOLN DE OLIVEIRA SANTOS FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANI E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191 DO CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) E A PERDA DO MANDO DE CAMPO EM 05 (cinco) PARTIDAS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$3.000,00 (três mil reais) E A PERDA DO MANDO DE CAMPO EM 05 (cinco) PARTIDAS. SENDO FIXADO O PRAZO E 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	049/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE BARBALHA F. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191 E 211 DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE A. D. IGUATU, SR. FRANCISCO IRAN DOS SANTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. DR. MARCONDES PAULO DA SILVA (presidente), HAROLDO REBOUÇAS, RODRIGO CARVALHO AZIN E RÔMULO ALEXANDRE SOARES. Procurador presente: FRANCISCO WARES BEZERRA. Advogados: RODRIGO ROCHA E ORION PONTE. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ E EDSION MOURÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 01 DE ABRIL DE 2014.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 01 DE ABRIL DE 2014.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE